DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5501/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2021/2018
PROTOCOLO	: 1889332
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Antônio Martins, que ocupou o cargo agente de Polícia Judiciária, na Secretaria de Estado de justiça e de Segurança Pública.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 24181/2018** (pç. 13, fls. 46-47), pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5990/2019** (pç. 15, fl. 49), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria** do servidor público acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”,

da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor, Sr. Antônio Martins, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária, na Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak